

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.635, DE 2024

Altera a Lei no 14.108, de 16 de dezembro de 2020, prorrogando até 31 de dezembro de 2030 os benefícios tributários relativos às Taxas de Fiscalização de Instalação e Funcionamento, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) incidentes sobre as estações de telecomunicações que integrem sistemas de comunicação máquina a máquina.

**Autor:** Deputado VITOR LIPPI

**Relatora:** Deputada DENISE PESSÔA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.635, de 2024, do Deputado Vitor Lippi, altera a Lei nº 14.108, de 16 de dezembro de 2020, prorrogando até 31 de dezembro de 2030 os benefícios tributários relativos às Taxas de Fiscalização de Instalação e Funcionamento, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) incidentes sobre as estações de telecomunicações que integrem sistemas de comunicação máquina a máquina.

Para tanto, propõe a seguinte nova redação para o art. 6º da Lei nº 14.108, de 16 de dezembro de 2020: “Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, e os benefícios tributários nela estabelecidos terão vigência até 31 de dezembro de 2030, em obediência ao disposto no inciso I do *caput* do art. 142 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.” (NR).

Por sua vez, o art. 2º determina que a lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.



A proposição foi distribuída para as Comissões de Cultura (CCult), de Comunicação (CCom), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.635, de 2024, do Deputado Vitor Lippi, altera a Lei nº 14.108, de 16 de dezembro de 2020 (Lei da Internet das Coisas ou Lei da IoT), prorrogando até 31 de dezembro de 2030 os benefícios tributários relativos às Taxas de Fiscalização de Instalação (TFI) e de Funcionamento (TFF) e à Condecine incidentes sobre estações de telecomunicações que integrem sistemas de comunicação máquina a máquina.

Para tanto, propõe a seguinte nova redação para o art. 6º da Lei nº 14.108, de 16 de dezembro de 2020: “Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, e os benefícios tributários nela estabelecidos terão vigência até 31 de dezembro de 2030, em obediência ao disposto no inciso I do *caput* do art. 142 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.” (NR).

Trata-se, portanto, da extensão do benefício fiscal em questão para um prazo de mais cinco anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2026, data indicada na cláusula de vigência constante no art. 2º do projeto de lei em análise.

Nas palavras do Autor, a proposição pretende “conferir previsibilidade aos investimentos no desenvolvimento e na contratação de soluções baseadas em dispositivos de IoT. Por meio desse instrumento de fomento, esperamos promover ainda mais o crescimento do mercado da Internet das Coisas, incentivando a inovação, atraindo investimentos, viabilizando novos negócios e contribuindo para o incremento da produtividade econômica do País, nos mais diversos segmentos da economia”.



Atualmente, a economia criativa e, em seu âmbito, as atividades culturais, dependem em grande medida, como cadeias produtivas, da manutenção do bom desenvolvimento das redes digitais, que permitem amplificar em muito a difusão da cultura, que é o grande desafio para os produtores e criadores de expressões culturais. Por essa razão, o projeto de lei em questão tem grande mérito cultural e merece acolhida nesta Comissão de Cultura.

Ainda em sua Justificação, o Autor detalha:

[...] faz-se oportuno registrar que, caso a prorrogação proposta não seja aprovada em tempo hábil, cada novo dispositivo de IoT voltará a recolher a título de Fistel o mesmo montante que vigorava até a primeira desoneração estabelecida pela Lei nº 12.715/2012, ou seja, R\$ 26,83. Trata-se, portanto, de valor que certamente inviabilizará grande parte das aplicações baseadas em terminais de comunicação máquina a máquina, o que reforça ainda mais a importância da urgência e relevância do acolhimento da matéria.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.635, de 2024.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Relatora

